

Viana do Castelo, 10 de fevereiro 2022

ASSUNTO: GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS E HIGIENE E LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS. APELO A UMA CIDADANIA RESPONSÁVEL. FREGUESIA DE VILA DE PUNHE.

Estimado(a) Utilizador(a),

Os Serviços Municipalizados de Viana do Castelo (SMVC) são a Entidade Gestora responsável pelo serviço público municipal de gestão de resíduos urbanos e limpeza pública, em regime de exclusividade, em toda a área geográfica do município de Viana do Castelo. A missão dos SMVC tem por base os princípios da prevenção e da precaução, justificando-se como forma de garantir a proteção do ambiente, da qualidade de vida dos cidadãos e da saúde pública, procurando merecer a **confiança dos nossos utilizadores e, acima de tudo, almejando a sua satisfação.**

Na prossecução da missão referida anteriormente, verificamos, através da observação atenta de cidadãos ambientalmente responsáveis e da nossa equipa de promoção da cidadania ambiental, uma situação de descarga ilícita de resíduos urbanos, designadamente, sacos descarregados no exterior dos equipamentos destinados à descarga dos resíduos indiferenciados e **resíduos suscetíveis de valorização como o papel/cartão, plásticos e embalagens e vidro**, no interior do contentor do lixo comum, em vários equipamentos situados na freguesia de Vila de Punhe (anexo fotos).

Esta tem sido uma realidade que, infelizmente, tem vindo a ser muito frequente e que não promove de forma positiva a imagem do nosso município e dos seus cidadãos. Assim, sempre que um equipamento para descarga de resíduos urbanos esteja com a sua capacidade esgotada é dever do detentor dos resíduos encaminha-los para o equipamento mais próximo ou, no caso de inexistirem, aguardar pela sua recolha.

Por outro lado, os resíduos suscetíveis de valorização, tais como, **papel/cartão, embalagens/plástico/metals e vidro** devem **ser colocados no interior dos ecopontos**, pois, a sua separação **é obrigatória por lei e a falta desse dever constitui contraordenação ambiental leve** (n.º 4 do art.º 7.º e alínea a) do n.º 3 do art.º 117º do Decreto Lei nº 102 – D/2020 de 10 de dezembro, que aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos).

Neste contexto, os SMVC fazem apelo ao exercício de uma cidadania ambiental responsável, a bem do ambiente e da qualidade de vida dos cidadãos.

Sem outro assunto de momento, encontrando-nos ao dispor de V. Exª, apresentamos os nossos cumprimentos da mais distinta consideração.

O Conselho de Administração